



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 022/2026

DISPENSA Nº. 012/2026

CONTRATO Nº. 046/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO (A)

Razão Social: TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
Logradouro: AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, Nº 937, ESPLANADA
Cidade: MONTES CLAROS/MG, CEP: 39.401-474
CNPJ: 01.563.351/0001-73
TEL.: (38) 99116-7000, E-mail: Servicos4@triamanorte.com.br

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrição no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, Inscrição no CNPJ Nº 01.563.351/0001-73, com sede na AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, Nº 937, ESPLANADA, Cidade: MONTES CLAROS, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 39.401-474, neste ato representada pelo (a) Sr (a) GILBERTO GUALTER DOS SANTOS, brasileiro (a) , casado (a), portador do RG nº M – 3.861.073 – SSP/MG, e do CPF nº 566.682.446-53, residente e domiciliado na RUA VEREDA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, n.º 170, Bairro IBITURUNA, Cidade MONTES CLAROS, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 39.408-228;

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 022/2026, dispensa nº. 012/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72, para o § 7º do artigo 75 do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e insumos, visando à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, pertencente à frota municipal, a fim de assegurar a adequada operacionalidade do equipamento e a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras do Município de Araponga/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.848,75 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO XCMG HYDRAULIC S1 68 FR 20L	UNID	7	R\$ 395,45	R\$ 2.768,15
2	FILTRO DE OLEO	UNID	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
3	TUBO DE SUÇÃO	UNID	1	R\$ 1.145,60	R\$ 1.145,60
4	MÃO DE OBRA CORRETIVA	SERVIÇO	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.848,75

3.2.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DE RECURSO
020401 26 782 0060 2.688 339030	1500	PRÓPRIO
020401 26 782 0060 2.688 339039	1500	PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luizmar de Assis Medeiros e Antônio Ramos, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato de 21 de agosto será exercida pela Secretário Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, Maicon Diemes de Souza Medeiros, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, pertencente à frota municipal, compreendendo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico, conforme especificações do fabricante e disposições constantes no Termo de Referência.

Os serviços têm por finalidade restabelecer o pleno funcionamento do sistema hidráulico do equipamento, assegurando sua adequada operacionalidade e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras do Município de Araponga/MG.

A execução ocorrerá de forma pontual, mediante necessidade identificada pela Secretaria, não se tratando de revisão programada, mas de intervenção corretiva específica para sanar falha detectada no equipamento.

7.6.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- **Agendamento:** O serviço será realizado mediante emissão de Ordem de Serviço e comunicação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, a fim de garantir a organização e a disponibilidade do equipamento para manutenção.
- **Local de execução:** Os serviços serão executados no Município de Araponga/MG, em local previamente indicado pela Administração, podendo ocorrer nas dependências municipais ou nas instalações da contratada, desde que previamente autorizado e sem prejuízo à economicidade e à eficiência.
- **Fornecimento de peças, insumos e mão de obra:** A contratada deverá fornecer todas as peças novas e compatíveis (mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

hidráulico), bem como toda a mão de obra técnica necessária à execução completa do serviço, observando as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

• **Prazo de início:** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, ou em prazo inferior, caso haja necessidade devidamente justificada.

• **Substituição e conformidade:** Caso seja constatada falha na execução do serviço ou defeito nas peças fornecidas, a contratada deverá realizar a correção ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Assunção Gomes

Prefeito Municipal

TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA
Contratado

Testemunhas:
